



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.  
CNPJ. 84.580.224/0001-00.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 007/2025.**

Em , 26 de novembro de 2025.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **PROMUNGA** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica suprimido o Inciso II do artigo 15 do Regimento Interno.

**Art. 2º** - O artigo 29 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 29 – São atribuições da Câmara, com sanção do Prefeito, dispor a legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

- I – Tributos Municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
- II – Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de créditos;
- III – Operações de créditos, formas e os meios de pagamentos;
- IV – Remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;
- V – Concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
- VI – Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor de desenvolvimento integrado, plano controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- VII – Código de obras e edificação, tributos e posturas municipais;
- VIII – Serviços funerários e cemitérios;
- IX – Comércio ambulante;
- X – Critérios para delimitação do perímetro urbano e sua expansão;
- XI – Com observância das normas gerais, Federais e suplementares do Estado:
  - a) Educação, cultura, ensino e desporto;
  - b) Proteção à infância, à juventude e à velhice;
  - c) Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
  - d) Higiene, medicina e segurança do trabalho
  - e) Direito urbanístico;



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
*CNPJ. 84.580.224/0001-00.*

- f) Caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, fauna e flora, defesa do solo e recursos naturais;
  - g) Proteção do meio ambiente e controle da poluição;
  - h) Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagens;
  - i) Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
  - j) Concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
  - k) Autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando tratar de doação sem encargos;
  - l) Criação, alteração, extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive dos servidores da câmara;
  - m) Concessão de títulos de cidadão honorário, honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, ao Estado, ao País e a Humanidade;
  - n) Dispor sobre a organização dos serviços da Prefeitura.
- XII – Instauração de comissão de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer no mínimo três vereadores ou por 1% (um por cento) dos eleitores;
- XIII – Requerimento de informação ao prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- XIV – Convocação dos responsáveis por chefia de órgãos do Poder Executivo para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
- XV – Deliberar mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo;
- XVI – Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- XVII – Proposição ao plenário, de projeto de lei que criem, modifiquem ou extinguem cargos de seus serviços;
- XVIII – Deliberação sobre vetos;
- XIX – Eleger a sua Mesa Diretora;
- XX – Elaborar seu Regimento Interno;
- XXI – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- XXII – Conhecer da renúncia do prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- XXIII – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XXIV – Julgar as Contas Municipais, conforme Título VII deste regimento interno;
- XXV – Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe no artigo 37 Inciso IX, artigo 39 § 4º, artigo 150 Inciso II, artigo 153 Inciso III e artigo 153 §2º Inciso I da Constituição Federal.
- XXVI - autorização para alienação, cessão, arrendamento, concessão de uso ou doação de bens públicos;
- XXVII – Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do país por mais tempo;
- XXVII – Autorizar e aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma de lei;



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
*CNPJ. 84.580.224/0001-00.*

**XXVIII** – Autorizar e aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

**XXIX** – Autorizar e aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

**XXX** – autorizar a aceleração da denominação das vias e logradouros públicos;

**XXXI** – sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União medidas de interesse do Município;

**XXXII** – eleger as Comissões Permanentes;

**XXXIII** – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário, sob matéria sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

Parágrafo único. Fixar o subsídio da Mesa Diretora da Câmara e demais vereadores, em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe o Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O artigo 44 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 44** – O prazo para a Comissão exarar parecer será de até cinco dias, a contar da data, do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - Somente serão dispensados os pareceres nos casos de calamidade pública, sendo que a proposta de dispensa poderá ser feita por qualquer Vereador, em requerimento escrito, discutido e aprovado por maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento à proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

**§ 2º** - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito horas.

**§ 3º** - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**§ 4º** - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar o parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

**§ 5º** - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de três dias.

**§ 6º** - Somente será dispensado o parecer em casos de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 142, § 2º, a dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
*CNPJ. 84.580.224/0001-00.*

absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o Requerimento à proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

**§ 7º** - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar o parecer será de dois dias.

**§ 8º** - Todos os prazos previstos nestes artigos poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projetos de lei encaminhados pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

**§ 9º** - Tratando-se de projetos de codificação serão triplicados os prazos deste artigo e seus § 1º e 7º.

**Art. 4º** - O artigo 62 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 62 – Os Vereadores não poderão:**

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público do Município;
  - b) Aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 38, I, III, IV e V da Constituição Federal. a admissão por concurso público;
- II – Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exerça função remunerada;
- b) Ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis por livre vontade da administração, nas entidades referidas no Inciso I, alínea a;
- c) Patrocinar causa em que haja interesse de qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea a;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo

**Parágrafo único.** Ao Vereador , que seja servidor publico, aplicam-se as seguintes normas:  
I – Havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo as vantagens, sem prejuízo da remuneração de vereança;  
II – Não havendo compatibilidade de horários ficará afastado de seu cargo, função ou emprego no serviço municipal, não sofrendo prejuízo de continuidade na contagem de seu tempo de serviço.

**Art. 5º** - O artigo 63 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 63 – Perderá o mandato o Vereador:**

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
*CNPJ. 84.580.224/0001-00.*

- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;
- IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, ou deixar de comparecer, se previamente citado pelo instrumento de convocação, a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, a pedido do Prefeito, no período legislativo ordinário.
- V – Residir fora do Município, exceto quando, o Município tenha sido Distrito Administrativo do Município onde o Vereador foi eleito;
- VI – Que perder ou tiver suspendido os direitos políticos;
- VII – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VIII – Por renúncia, considerada também tal, o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
- § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas, a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- § 2º - Nos casos dos Incisos I e IV o mandato será cassado por decisão da Câmara, com voto favorável de dois terços de seus membros, de acordo com a seguinte tramitação:
- Oferecimento da denúncia pela Mesa Diretora, Partido Político com representação na Câmara, ou qualquer eleitor do Município;
  - De posse da denúncia o Presidente ordenará sua leitura, consultando a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o seu recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o seu presidente e o relator;
  - O restante do processo seguirá a tramitação da Legislação Federal, devendo estar concluído no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia pelo plenário.
- § 3º - Nos casos dos Incisos V a VIII, o mandato será declarado extinto de ofício.
- § 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão comunicará o Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.
- § 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do Parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial de acordo com Lei Federal.
- VIX – Não perderá o mandato o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, a serviço ou missão de representação da Câmara ou licenciado.
- § 1º - A licença só será concedida pela Câmara com remuneração, por motivos de doença e a vereadora gestante, por cento e vinte dias e sem remuneração para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
- § 2º - O suplente será convocado nos casos de vaga, previsto neste artigo.



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.  
CNPJ. 84.580.224/0001-00.**

**§ 3º -** Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, caso em que a licença será automática, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do respectivo cargo.

**Art. 6º -** Altera o Inciso III do Art. 66 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 66 – Omissis**

(...)

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, ou deixar de comparecer, se previamente citado pelo instrumento de convocação, a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, a pedido do Prefeito, no período legislativo ordinário, sendo assegurada ampla defesa em ambos os casos.

**§ 1º -** Ocorrido e comprovado o ato ou fato descritos nos Incisos I e II, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão comunicará o Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

**§ 2º -** Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do Parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial de acordo com Lei Federal.

**§ 3º -** Ocorrido e comprovado o ato ou fato descrito no Inciso III, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão comunicará o Plenário e serão adotados os trâmites de acordo com o decreto-lei 201/67.

**Art. 7º -** Altera o Art. 67 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 67 –** O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

**§ 1º -** Além dos subsídios mensais, os vereadores receberão, no final de cada ano, a título de décimo terceiro, uma importância igual ao subsídio do mês.

**§ 2º -** No recesso o subsídio dos Vereadores será integral.

**Art. 8º -** Altera o Art. 74 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
*CNPJ. 84.580.224.0001-00.*

**Art. 74** – A Câmara municipal reunir-se-á Ordinariamente na sede do Município, em Sessão Legislativa anual, de 02 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 22 de dezembro, independentemente de convocação.

**§ 1º** - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão em dias e horários estabelecidos através de Resolução.

**Parágrafo único** – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

**§ 2º** - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 9º** - Fica suprimido o artigo 68 do Regimento Interno.

**Art. 10** - Altera o § 2º do Art. 99 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 99** – Omissis

(...)

**§ 2º** - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas para estudos, mediante requerimentos apresentados durante a Ordem do Dia ao Plenário.

**Art. 11** - Altera o Art. 145 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 145** – O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer Vereador, na fase de discussão, desde que o projeto esteja com encaminhamento para votação.

**§ 1º** - Não será permitida a concessão de mais de um pedido de vistas para o mesmo projeto de lei.

**§ 2º** – O prazo máximo para vistas será cinco dias.

**Art. 12** - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 173 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 173** – Omissis



1192

ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.  
CNPJ. 84.580.224.0001-00.

(...)

Parágrafo único. A Lei Orçamentária será deliberada em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias de uma sessão para outra, sendo que prevalecerá o resultado da votação no segundo turno.

**Art. 13** - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 182 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 – Omissis

(...)

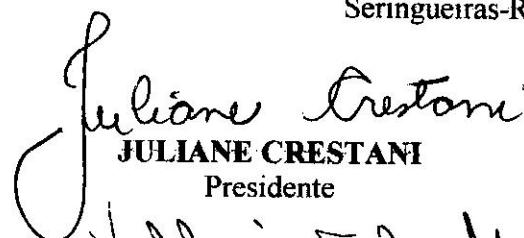
Parágrafo único. Será garantido ao prestador das contas o prazo de 15 (quinze) dias para ampla defesa, sendo concedido o prazo de duas horas na sessão de deliberação do parecer prévio referente as contas para que o mesmo explane sua defesa.

**Art. 14** - Altera o artigo 191 do Regimento Interno que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191 – Aprovado o Projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis encaminhará duas vias da Lei ao Prefeito, que concordando a sancionará e encaminhará uma via para a Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 15** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições incompatíveis e contrárias.

Seringueiras-RO, 26 de novembro de 2025.

  
**JULIANE CRESTANI**  
Presidente

  
**VALDECI PEREIRA SALGADO**  
1º Vice-Presidente

  
**MARIO CANCIAN**  
2º Vice-Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.**  
*CNPJ. 84.580.224.0001-00.*

**VALCICLEIA RUFINO BARBOSA**  
1<sup>a</sup> Secretaria



**JESSICA DAIANE ALVES DOS SANTOS**  
2<sup>a</sup> Secretaria